

**Portaria n.º 134/93**

de 6 de Fevereiro

Os Decretos-Leis n.ºs 296/91, de 16 de Agosto, e 414/91, de 22 de Outubro, regulamentam o estatuto das carreiras de técnico superior de serviço social e de técnico superior de saúde, respectivamente, e definem as normas de transição para as mesmas carreiras.

A execução dos citados diplomas implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por eles abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e o n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Torres Vedras, aprovado pelas Portarias n.ºs 413/91, de 16 de Maio, e 907/91, de 4 de Setembro, seja substituído, na parte referente às carreiras técnica superior de serviço social e técnica superior de saúde, de acordo com o quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 30 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

**Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Torres Vedras**

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	.....	.....	.....	...
Pessoal técnico superior.....	Laboratório .....	Técnica superior de saúde	Assessor superior .....	(a) 1
			Assessor .....	(a) 1
	Assistente principal/assistente		(a) e (b) 2	
	Farmácia .....		Assessor superior .....	(c) 1
Assessor .....		(c) 1		
		Assistente principal/assistente	(b) e (c) 2	
	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal .....	3
		Assessor .....		
		Técnico superior principal...		
		Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe		
.....	.....	.....	.....	...

(a) Na globalidade, só podem estar providos três lugares no ramo de laboratório.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Na globalidade, só podem estar providos três lugares no ramo de farmácia.

**Portaria n.º 135/93**

de 6 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, regulamenta o estatuto da carreira de técnico superior de saúde e define a norma de transição para a mesma carreira.

A execução do citado diploma implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por ele abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 445/85,